

384Y0621(02)

Nº C 161/4

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

21. 06. 84

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 7 de Junho de 1984****relativa às acções que se destinam a combater o desemprego das mulheres**

(84/C161/02)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Económicas Europeias,

Tendo em conta o projecto de resolução apresentado pela Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que, face à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres, foram tomadas a nível da Comunidade diferentes acções, em especial a adopção pelo Conselho das Directivas 75/117/CEE (4), 76/207/CEE (5) e 79/7/CEE (6), relativas à igualdade de tratamento entre homens e mulheres;

Considerando que a resolução do Conselho de 12 de Julho de 1982, relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres (7), sublinha, nomeadamente, a necessidade de intensificar, em período de crise económica, a acção empreendida aos níveis comunitário e nacional pela tomada de medidas positivas que permitam realizar na prática esta igualdade de oportunidades;

Considerando que as resoluções do Conselho de 11 de Julho de 1983, relativas às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos 1980 (8); de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (9), e de 23 de Janeiro de 1984 relativa à promoção do emprego do jovens (10), previram acções específicas a favor das mulheres;

Considerando que o Parlamento Europeu sublinhou por diversas vezes a necessidade de desenvolver medidas comunitárias de luta contra o desemprego das mulheres;

Considerando que a taxa de desemprego feminino na Comunidade, consideravelmente mais elevada que a do desemprego masculino, implica a adopção de medidas susceptíveis de reduzir a taxa deste desemprego e de contribuir para a melhoria da situação dos desempregos;

Considerando que a redução progressiva da taxa de desemprego feminino se deve inserir no âmbito de uma redução geral do desemprego;

Considerando que o desemprego feminino se reveste, além do mais, de características específicas que impõem medidas adequadas.

ADOPTOU A PRESENTE RESOLUÇÃO:

I. Objectivos gerais

1. O Conselho toma nota da comunicação da Comissão sobre o desemprego das mulheres na Comunidade.
2. Consta que o desemprego das mulheres constitui um aspecto preocupante da situação geral do emprego na Comunidade, que só pode ter uma resolução satisfatória, no âmbito de uma política geral que permita a recuperação da actividade económica e do emprego. Neste contexto, é igualmente necessário ter em conta as características especiais do desemprego feminino, realizar esforços específicos destinados a eliminar os problemas que afectam o emprego das mulheres e promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, com o objectivo de reduzir progressivamente e de modo significativo a taxa de desemprego das mulheres.
3. Sublinha os princípios sobre os quais devem basear-se as medidas a promover a este respeito, a saber:
 - igual direito das mulheres e dos homens ao trabalho e, do mesmo modo, à aquisição de recursos pessoais nos mesmos termos e em condições iguais qualquer que seja a situação económica,
 - a atribuição de iguais oportunidades a mulheres e a homens, em especial no mercado de emprego, no âmbito das medidas que se destinam a

(1) JO nº C 65 de 6. 2. 1984, p. 8.

(2) Parecer dado em 22 de Maio de 1984 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) Parecer dado em 23 de Maio de 1984 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(4) JO nº L 45 de 19. 2. 1975, p. 19.

(5) JO nº L 39 de 14. 2. 1976, p. 40.

(6) JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24.

(7) JO nº C 186 de 21. 7. 1982, p. 3.

(8) JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2.

(9) JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1.

(10) JO nº C 29 de 4. 2. 1984, p. 1.

estimular o desenvolvimento económico e a promoção do emprego,

- desenvolvimento de acções positivas destinadas a corrigir as desigualdades de facto, melhorando, assim, as perspectivas de emprego das mulheres e a promoção de empregos mistos.

II. Orientações de acção

1. O Conselho considera que devem, nomeadamente, ser iniciadas ou prosseguidas, no âmbito das políticas e práticas nacionais, as seguintes orientações de acção:

a) Em matéria de criação de empregos e de recrutamento:

- proceder, de modo a que as medidas que se destinam a estimular, no sector privado, o recrutamento de mão-de-obra complementar, em especial de jovens, permitam uma participação mais equilibrada de homens e mulheres, nomeadamente nos empregos onde estas estão sub-representadas e nos empregos qualificados,
- concentrar os prémios de recrutamento, quando existam, nas pessoas mais desfavorecidas no mercado de trabalho, de que as mulheres constituem a maioria,
- adoptar medidas adequadas à promoção de uma maior participação das mulheres, a fim de atingir um melhor equilíbrio nos sectores de vanguarda, nomeadamente os de alta tecnologia,
- desenvolver, também no sector público, esforços em matéria de promoção da igualdade de oportunidades que possam constituir um exemplo, nomeadamente nos domínios onde as novas tecnologias da informação estão desenvolvidas,
- diligenciar para que as iniciativas que se destinam à redução e à reorganização do tempo de trabalho contribuam de modo positivo para a promoção da igualdade de oportunidades no domínio do emprego, permitindo nomeadamente uma maior flexibilidade nos horários de trabalho,
- conceber o trabalho voluntário a tempo parcial de modo a que daí não resulte um aumento da segregação do mercado de emprego feminino,
- permitir um igual acesso das mulheres a facilidades de tipo financeiro e outros incentivos para a criação de empresas, nomeadamente no âmbito das iniciativas locais em matéria de emprego, incluindo os que assentam numa estrutura cooperativa, que oferecem perspectivas de emprego e condições de trabalho interessantes para as mulheres;

b) Desenvolver, nos domínios da educação e da formação e orientação profissionais, acções com o objectivo de:

- diversificar as escolhas profissionais das mulheres a fim de as fazer participar mais equitativamente nos sectores de crescimento e de vanguarda,
- assegurar uma melhor adequação das qualificações dos trabalhadores particularmente afectados pelas reestruturações e inovações industriais e dos que provêm de zonas desfavorecidas, dos desempregados e das mulheres que querem retomar um emprego,
- promover uma maior participação das mulheres nos programas de formação, a fim de se atingir um melhor equilíbrio nos sectores onde elas se encontram sub-representadas, nomeadamente nos sectores ligados à introdução de novas tecnologias;

c) Tomar as medidas necessárias para que os serviços de colocação, de orientação e de informação disponham de efectivos qualificados e em número suficiente a fim de proporcionar um serviço baseado na especialização necessária para enfrentar os problemas dos desempregados;

d) Melhorar as informações quantitativas e qualitativas relativas à situação das mulheres no mercado de emprego e à evolução do impacto das políticas de luta contra o desemprego no âmbito do emprego das mulheres, a fim de permitir continuar os progressos na eliminação da segregação no emprego e identificar com maior precisão as tendências do desemprego feminino.

2. O Conselho sublinha a importância que atribui à contribuição positiva que o Fundo Social Europeu dá a estas orientações de acção.

3. O Conselho considera que os princípios e orientações acima indicados se aplicam às acções desenvolvidas a todos os níveis, incluindo, se possível, ao encorajamento dos parceiros sociais.

4. O Conselho sublinha a importância das medidas de acompanhamento, em especial no que respeita à infraestrutura social e aos meios que se destinam a encorajar uma maior divisão das responsabilidades com o objectivo geral de melhoramento do emprego das mulheres.

5. O Conselho convida os Estados-membros a desenvolver, se for caso disso em cooperação com a Comissão, campanhas de informação destinadas a encorajar a necessária evolução das mentalidades para permitir

uma melhor igualdade de oportunidade no emprego. O Conselho sublinha o papel essencial que, com esse objectivo, desempenham os comités e organismos nacionais para a igualdade de oportunidades, que devem agir tão eficazmente quanto possível e enquanto promotores de acções positivas.

6. A Comissão é convidada a organizar uma troca anual de informações entre Estados-membros sobre as

medidas tomadas de acordo com a presente resolução a fim de reduzir o desemprego das mulheres e sobre os meios de controlo, de investigação e avaliação.

7. O Conselho convida a Comissão a apresentar-lhe periodicamente um relatório com o objectivo de fazer o balanço dos progressos realizados, o mais tardar nos três anos seguintes à adopção da presente resolução.